



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 114-A, DE 2015

(Do Sr. Hissa Abrahão e outros)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. HIRAN GONÇALVES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda constitucional torna mais rígido o requisito formal legislativo exigido para que se modifiquem os critérios que disciplinam a aprovação de projetos na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º O parágrafo único do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40

Parágrafo único. Somente por lei complementar podem ser modificados os critérios que disciplinam ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos de investimentos na Zona Franca de Manaus, mantidas, em qualquer hipótese, as características do regime fiscal previsto na sua legislação de regência." (NR)

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal (art. 3º, III) determina que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é o de reduzir as desigualdades regionais.

A Constituição (ADCT, art. 40, caput), quando da sua promulgação, manteve a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, ou seja, até 5/10/2013. A Emenda Constitucional nº 42/2003 dilatou esse prazo por mais 10 anos e, posteriormente, a Emenda Constitucional nº 83/2014 acrescentou-lhe mais 50 (cinquenta) anos de modo que a ZFM está constitucionalmente mantida até 2073.

Entretanto, é necessário dar maior segurança jurídica às normas aplicáveis à Zona Franca de Manaus, considerando-se que a experiência tem demonstrado à exaustão as muitas tentativas com que medidas casuísticas têm



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0114/2015

Autor da Proposição: HISSA ABRAHÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/08/2015

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	015
Ilegíveis	004
Retiradas	000
Total	200

Confirmadas

1	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
2	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
9	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
10	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
11	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
12	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
13	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
14	ANDRE MOURA	PSC	SE
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ARNON BEZERRA	PTB	CE
17	AUREO	SD	RJ
18	BEBETO	PSB	BA
19	BRUNNY	PTC	MG
20	BRUNO COVAS	PSDB	SP
21	CABO SABINO	PR	CE
22	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
23	CACÁ LEÃO	PP	BA
24	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO

DIFERENTE DO WORD
Página 1 de 5

25	CARLOS MANATO	SD	ES
26	CARLOS MELLES	DEM	MG
27	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
28	CELSO JACOB	PMDB	RJ
29	CELSO MALDANER	PMDB	SC
30	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
31	CHICO LOPES	PCdoB	CE
32	CLEBER VERDE	PRB	MA
33	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
34	COVATTI FILHO	PP	RS
35	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
36	DAGOBERTO	PDT	MS
37	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
38	DANILO FORTE	PMDB	CE
39	DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ	PSD	RS
40	DELEGADO EDSON MOREIRA	PTN	MG
41	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
42	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
43	DR. JOÃO	PR	RJ
44	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
45	EDINHO BEZ	PMDB	SC
46	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
49	EFRAIM FILHO	DEM	PB
50	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
51	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
52	ERIKA KOKAY	PT	DF
53	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
54	EXPEDITO NETTO	SD	RO
55	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
56	FÁBIO FARIA	PSD	RN
57	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
58	FAUSTO PINATO	PRB	SP
59	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
60	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
61	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
62	GENECIAS NORONHA	SD	CE
63	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
64	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
65	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	GOULART	PSD	SP
68	GUILHERME MUSSI	PP	SP
69	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
70	HILDO ROCHA	PMDB	MA
71	HISSA ABRAHÃO	PPS	AM
72	INDIO DA COSTA	PSD	RJ
73	IRACEMA PORTELLA	PP	PI

74	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
75	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
76	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
77	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
78	JORGINHO MELLO	PR	SC
79	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PSD	BA
80	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
81	JOSÉ NUNES	PSD	BA
82	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
83	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
84	JOSE STÉDILE	PSB	RS
85	JOSI NUNES	PMDB	TO
86	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
87	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
88	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
89	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
90	LELO COIMBRA	PMDB	ES
91	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
92	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
93	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
94	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
95	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
96	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
97	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
98	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
99	LUIZIANNE LINS	PT	CE
100	MAINHA	SD	PI
101	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
102	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
103	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
104	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
105	MARCELO BELINATI	PP	PR
106	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
107	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
108	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
109	MARCO MAIA	PT	RS
110	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
111	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
112	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
113	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
114	MARINHA RAUPP	PMDB	RO
115	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
116	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
117	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
118	MAURO LOPES	PMDB	MG
119	MAURO MARIANI	PMDB	SC
120	MILTON MONTI	PR	SP
121	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
122	NELSON MEURER	PP	PR

123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
125	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
126	PADRE JOÃO	PT	MG
127	PASTOR EURICO	PSB	PE
128	PAULO FOLETTO	PSB	ES
129	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
130	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
131	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
132	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
133	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
134	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
135	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
136	RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
137	REGINALDO LOPES	PT	MG
138	RENZO BRAZ	PP	MG
139	ROBERTO ALVES	PRB	SP
140	ROBERTO BRITTO	PP	BA
141	ROCHA	PSDB	AC
142	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
143	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
144	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
145	RONALDO FONSECA	PROS	DF
146	RONALDO MARTINS	PRB	CE
147	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
148	RUBENS OTONI	PT	GO
149	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
150	SANDES JÚNIOR	PP	GO
151	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
152	SARNEY FILHO	PV	MA
153	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
154	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
155	SIBÁ MACHADO	PT	AC
156	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
157	SILAS CÂMARA	PSD	AM
158	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
159	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
160	TAKAYAMA	PSC	PR
161	TIA ERON	PRB	BA
162	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
163	VALADARES FILHO	PSB	SE
164	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
165	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
166	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
167	VICENTE CANDIDO	PT	SP
168	VICENTINHO	PT	SP
169	VICTOR MENDES	PV	MA
170	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
171	WALDIR MARANHÃO	PP	MA

172	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
173	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
174	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
175	WILSON FILHO	PTB	PB
176	ZÉ GERALDO	PT	PA
177	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

Art. 41. Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios reavaliarão todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo aos Poderes Legislativos respectivos as medidas cabíveis.

§ 1º Considerar-se-ão revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos que não forem confirmados por lei.

§ 2º A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos, àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.

§ 3º Os incentivos concedidos por convênio entre Estados, celebrados nos termos do art. 23, § 6º, da Constituição de 1967, com a redação da Emenda n.º 1, de 17 de outubro de 1969, também deverão ser reavaliados e reconfirmados nos prazos deste artigo.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As MESAS da CÂMARA DOS DEPUTADOS e do SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.37.....
.....

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.
....." (NR)

"Art.52.....
.....

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.
....." (NR)

"Art.146.....
.....

III-.....
.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas

e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

- I - será opcional para o contribuinte;
- II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;
- III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;
- IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes." (NR)

"Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo."

"Art.149.....
.....

§2º
.....

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;
....." (NR)

"Art.150.....
.....

III-.....
.....

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;
.....

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.
....." (NR)

"Art.153.....

§3º.....

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput :

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

....." (NR)

"Art.155.....

§2º.....

X.....

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização." (NR)

"Art.158.....

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

...." (NR)

"Art.159.....

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, vinte e cinco por cento para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso." (NR)

"Art.167.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

....." (NR)

"Art.170.....

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

....." (NR)

"Art.195.....

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento." (NR)

"Art.204.....

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos

investimentos ou ações apoiados." (NR)

"Art.216.....
.....

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados." (NR)

Art. 2º Os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 83, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Acrescenta o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 92-A:

"Art. 92-A. São acrescidos 50 (cinquenta) anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de agosto de 2014.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Deputado ARLINDO CHINAGLIA
1º Vice-Presidente

Deputado FÁBIO FARIA
2º Vice-Presidente

Deputado MARCIO BITTAR
1º Secretário

Deputado SIMÃO SESSIM
2º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

Senador JORGE VIANA
1º Vice-Presidente

Senador ROMERO JUCÁ
2º Vice-Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO
1º Secretário

Senadora ANGELA PORTELA
2ª Secretária

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA
LESSA
3º Secretário

Senador CIRO NOGUEIRA
3º Secretário

Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI
4º Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
4º Secretário

DECRETO-LEI Nº 288, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, parágrafo 2º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E LOCALIZAÇÃO DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Art. 1º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar, à margem esquerda dos rios Negro e Amazonas, uma área contínua com uma superfície mínima de dez mil quilômetros quadrados, incluindo a cidade de Manaus e seus arredores, na qual se instalará a Zona Franca.

§ 1º A área da Zona Franca terá um comprimento máximo continuo nas margens esquerdas dos rios Negro e Amazonas, de cinquenta quilômetros a juzante de Manaus e de setenta quilômetros a montante desta cidade.

§ 2º A faixa da superfície dos rios adjacentes à Zona Franca, nas proximidades do pôrto ou portos desta, considera-se nela integrada, na extensão mínima de trezentos metros a contar da margem.

§ 3º O Poder Executivo, mediante decreto e por proposta da Superintendência da Zona Franca, aprovada pelo Ministério do Interior, poderá aumentar a área originalmente estabelecida ou alterar sua configuração dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 1º d'êste artigo.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição sob exame, de iniciativa do Deputado Hissa Abrahão, propõe modificação no parágrafo único do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe sobre a forma de

alteração legal dos critérios que disciplinam os projetos de investimentos na Zona Franca de Manaus. De acordo com a proposta, esse tipo de alteração só poderá ser feito por lei complementar – não mais por lei ordinária, como consta da redação atual - e deverão ser mantidas, em qualquer hipótese, as características do regime fiscal previsto na sua legislação de regência.

Segundo o exposto na justificção apresentada, é necessário dar maior segurança jurídica às normas aplicáveis à Zona Franca de Manaus, uma vez que têm sido recorrentes as tentativas de alterá-las de forma casuística e não criteriosa. A proposta teria ainda o objetivo de tornar mais claros os limites de alteração legal admitidos pelo texto constitucional, que não incluem, por exemplo, a possibilidade de afastamento total do quadro geral de incentivos fiscais existentes à data da promulgação da Constituição.

A proposição foi despachada, inicialmente, ao exame prévio desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão pronunciar-se exclusivamente quanto aos aspectos de admissibilidade da proposta de emenda à Constituição sob exame, segundo o previsto nos arts. 32, inciso IV, letra “b”, combinado com o art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

A proposta atende aos requisitos constitucionais do art. 60, § 4º, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pela proposta e os demais princípios e regras fundamentais que compõem os alicerces da Constituição vigente.

Observa-se que a matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento para a continuidade do trâmite mencionado no art. 60, § 5º, do texto constitucional.

O *quorum* de apoio para a iniciativa foi atendido,

contando a proposta com a subscrição de mais de um terço do total de membros da Casa, conforme conferido pelo órgão competente e registrado nos autos.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, não há o que se objetar.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, concluo o voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 114, de 2015.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2016.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 114/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hiran Gonçalves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Chico Alencar, Cleber Verde, Danilo Forte, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Evandro Roman, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Maia Filho, Marco Maia, Maria do Rosário, Nelson Marquezelli, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Renata Abreu, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Toninho Pinheiro, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, André de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Covatti Filho, Daniel Almeida, Delegado Edson Moreira, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, João Campos, Lincoln Portela, Major Olimpio, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo de Castro, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex e Shéridan.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
